



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 152/2024 – SMECD

Morro Redondo, 24 de abril de 2024.

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Exmo. Sr. Prefeito

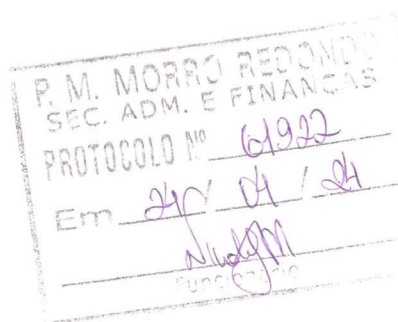
Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a dispensa de licitação, referente ao serviço de lavagem de 03 un de vestidos e 03 saias de armação para uso da corte municipal de 2024.

Obs: Único credor que no momento tem a disponibilidade de realização do serviço.

Atenciosamente,

Anderson da Rocha Güths
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo/RS





PARECER

Acerca do Of. *152* /2024- *SHED*, o qual solicita dispensa de licitação para contratação de **prestação de serviços** conforme TR, ETP e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela aquisição pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72 tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado numerado e protocolado.

Morro Redondo, 25 de abril de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica